



CONVÊNIO Nº 004/2013/SEJU

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, objetivando a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PR.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por sua titular, Dr^a MARIA TEREZA UILLE GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 3.028.650-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 535.731.619-87, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com as normas contidas na Constituição Federal; na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, no Decreto Estadual nº 897/07, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 16.244/09, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a continuidade da execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná – PPCAAM/PR, instituído pelo Decreto Federal nº 6231/07 e Decreto Estadual nº 6489/10, com a finalidade de proteger até 40 (quarenta) crianças e adolescentes ameaçados de morte, e seus familiares, a fim de garantir e preservar sua integridade física e psicológica, bem como sua reinserção social, familiar e comunitária e escolar, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo

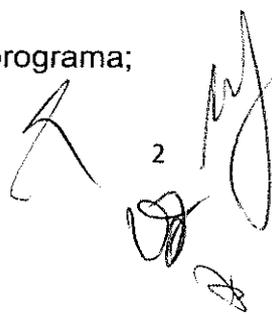
1

Conselho Gestor e submetida à aprovação do CONCEDENTE e do Chefe do Poder Executivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- I – Garantir a proteção, em local seguro e sigiloso, a crianças e adolescentes ameaçados de morte, possibilitando a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;
- II – Oferecer e prestar assistência social, jurídica, psicológica e financeira a crianças e adolescentes ameaçados, bem como a seus familiares; estimulando e orientando-os à apropriação de direitos e garantias;
- III – Articular e manter uma rede de proteção e de serviços afins; apropriando-se sobremaneira do trabalho intersetorial dos municípios,
- IV – Promover a inserção familiar, social, comunitária e escolar dos protegidos pelo programa, bem como de seus familiares garantindo a estes os meios para a sustentabilidade, profissionalização e ingresso no mercado de trabalho na localidade de proteção;
- V – Estimular e garantir a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho da localidade de proteção, visando à emancipação e autonomia dos usuários do programa;
- VI – Promover a inclusão de adolescentes em atividades culturais, esportivas e de formação pessoal, contribuindo para o seu desenvolvimento psíquico, comunitário e social;
- VII – Articular os serviços e programas governamentais e não governamentais para que a reinserção social seja segura;
- VIII – Apoiar os protegidos, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento;
- IX – Organizar e promover oficinas de capacitação dos parceiros envolvidos na execução do programa;
- X – Promover a capacitação e formação continuada dos técnicos que atuam diretamente no programa;
- XI – Promover espaços permanentes de monitoramento e avaliação do programa;

2



XII – Sistematizar a experiência do Projeto, repassando as informações ao Estado e a União através das Secretarias envolvidas com o tema;

XIII – Implantar um Banco de Dados sobre violência, impunidade e informações derivadas das ações do Programa, com repasse dos dados coletados para Secretarias afins.

XIV– Capacitação dos parceiros envolvidos na execução do programa;

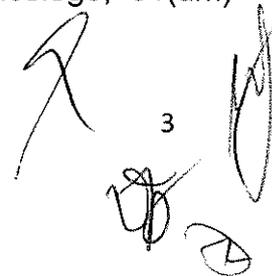
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE

1. repassar os recursos financeiros ao CONVENETE, de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
2. orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, em articulação e integração com o Conselho Gestor do Programa;
3. indicar técnico para integrar e coordenar o Conselho Gestor do Programa;
4. publicar as suas expensas o presente instrumento.

DO CONVENENTE

1. na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
2. executar diretamente na vigência do Convênio, o objetivo previsto na sua Cláusula Primeira, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
3. manter corpo técnico multidisciplinar, para execução dos serviços especializados composta por 01 (um) Coordenador Geral; 01 (um) Coordenador Adjunto; 01(um) Assistente Social; 01 (um) Psicólogo; 01(um)



3

Advogado; 03 (três) Educadores Sociais; 01 (um) Assistente Administrativo; 01 (um) Apoio Administrativo;

4. aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do **CONCEDENTE** para a execução das despesas dela decorrentes;

5. quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá ser aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;

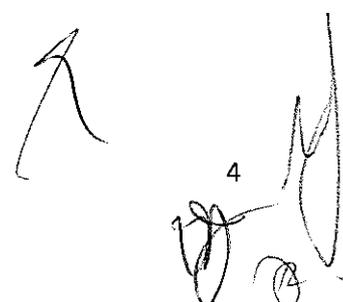
6. movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme Plano de Trabalho e no prazo da vigência deste instrumento;

7. criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 da **Resolução nº 28/2011-TCE/PR**;

8. fornecer à SEJU todos os elementos técnicos necessários à supervisão do programa;

9. apresentar declaração que todos os funcionários que serão contratados para compor a equipe técnica que executará o objeto do PPCAAM no Paraná, bem assim aqueles que futuramente vierem a substituí-los, em hipótese alguma, poderão manter qualquer vínculo de trabalho ou serviço remuneração pelos cofres públicos, qualquer que seja a natureza do vínculo e do órgão público, ainda que da administração indireta (autarquias e fundações);

10. responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no programa pelo **CONVENENTE**;

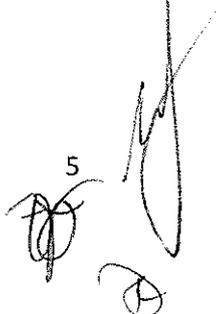


4

11. utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em relatórios, materiais de divulgação externa e nos encontros nacionais com executores do PPCAAM em outros estados;
12. instalar e manter 01 (uma) estrutura física funcional e equipe multidisciplinar, capaz de fornecer apoio e proteção a 40 (quarenta) vagas simultâneas para crianças e adolescentes (de 0 à 17 anos e 11 meses) ameaçados de morte e familiares se necessário;
13. oferecer apoio, acompanhamento, supervisão psicossocial, jurídica, financeira e proteção em local seguro e sigiloso a 40 (quarenta) usuários, simultaneamente, possibilitando a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;
14. articular e manter uma rede de proteção e de serviços, formada por pessoas voluntárias e instituições capacitadas para oferecer apoio e proteção aos usuários do Programa;
15. promover a inserção familiar, social, comunitária e escolar dos usuários do programa, bem como de seus familiares quando possível e incluir adolescentes em atividades culturais, esportivas e de formação pessoal, contribuindo para o seu desenvolvimento psíquico, comunitário e social;
16. possibilitar o encaminhamento dos adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos e de seus familiares quando necessário, a cursos e oficinas profissionalizantes, bem como encaminhar para sua inserção no mercado de trabalho, de forma a promover a emancipação e autonomia dos usuários do programa;
17. articular os serviços e programas governamentais e não governamentais para que a reinserção social seja segura;
18. apoiar os protegidos, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento;
19. organizar e promover oficinas de capacitação dos parceiros envolvidos na execução do programa.



5



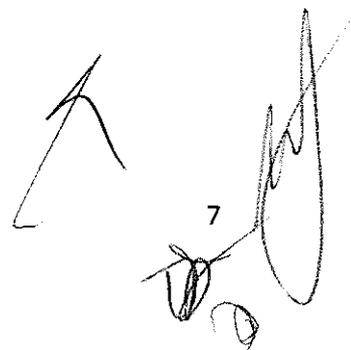
20. promover a formação, capacitação continuada dos técnicos que atuam diretamente no programa;
21. promover espaços permanentes de monitoramento e avaliação do programa;
22. sistematizar a experiência do Projeto, repassando as informações à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
23. implantar um Banco de Dados sobre violência, impunidade e informações derivadas das ações do Programa, com repasse dos dados coletados para Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
24. promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art.18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
25. o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
26. os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
27. a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEJU;
28. o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
29. apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEJU de execução físico financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e

qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS VEDAÇÕES

- a) ter como dirigente ou controladores: Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos Cônjuges, companheiros e parentes em Linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;
- c) é vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa;
- d) pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, conforme art. 140, I, da Lei Estadual nº 15.608/07
- e) o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, de acordo com o art. 140, II, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- f) o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme disciplina o art. 141 do supracitado Diploma Legal;
- g) demais vedações previstas no art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



7

O prazo da vigência deste Convênio será de 08 de janeiro de 2013 a 08 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente, desde que renovado o convênio nº 022/2011 celebrado entre a União e a SEJU.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

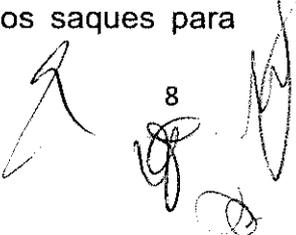
As despesas com o novo Convênio para implantação e execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná, deverão correr a conta da dotação orçamentária **4902.14422034.182** – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa: **3350.4100** – Contribuições, Fontes **100** e **107**, em anexo QDD, e extrato bancário comprovando saldos e rendimentos abaixo.

O valor total do convênio é de **R\$ 1.027.473,93** (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) conforme plano de trabalho apresentado às fls. 367 à 376, sendo que o saldo e rendimento de fonte **107** é de **R\$134.585,67** (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e o valor de saldo e rendimentos de fonte **100** de **R\$ 14.953,96** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). O valor restante de **R\$ 702.347,44** (setecentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) referente ao repasse do aditivo ao convênio nº 022/11, referente a fonte **107**, será disponibilizado após o ingresso do recurso e o valor de contrapartida no valor de **R\$ 175.586,86** (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) conforme cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial (Banco do Brasil) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, Ag. nº 1518-0, Cc. nº 24.678-6 – Banco do Brasil, somente sendo permitidos saques para

8



pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

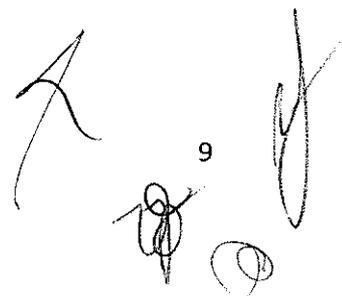
O **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, em 4 (quatro) parcelas trimestrais no valor de R\$ 256.868,48 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) reais cada, sendo a liberação da 1ª parcela após o ingresso do recurso da União em conta corrente específica do convênio e as parcelas 2ª, 3ª e 4ª condicionadas a apresentação do relatório de monitoramento trimestral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Declaração de Utilidade Pública, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipal; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social-INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011, as quais devem ser mantidas no curso da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



9

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SEJU, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

1. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
2. quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – **SEJU** e ao Conselho Gestor, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a servidora, Regina de Cássia Bermaschi Bley, RG nº 10.193.118-8, Assessora Técnica da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, nos termos do art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – **SEJU**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** prestará contas ao Órgão Concedente pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 028/2011, de 06 de outubro de 2011, com vigência a partir de 01/01/2012 e demais atos normativos do T.C.E./PR dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e à SEJU, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas realizar-se-á em 4 (quatro) etapas. Cada etapa da prestação de contas será referente aos recursos utilizados durante o trimestre em que os valores foram transferidos para execução do programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da parcela subsequente será obstada no caso da Entidade Executora não apresentar a prestação de contas referente ao trimestre em que os recursos foram utilizados ou, no caso da prestação de contas ser apresentada de forma irregular, conforme dispõe o art. 137, III, da Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade Executora terá até 30 dias corridos para protocolar prestação de contas de cada trimestre perante a SEJU, independentemente da prestação de contas através do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

PARÁGRAFO QUARTO. A Entidade Executora deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2013, data em que encerra o Convênio nº 022/2012 entre a SEJU e a União.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo a prorrogação do prazo do Convênio nº 022/2012 da União com o Estado do Paraná, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo 30 (trinta) dias, contatos a partir de 08 (oito) de janeiro de 2014, data em que encerra o Convênio entre a SEJU e a AVIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
2. Não execução do objeto conveniado;
3. Nas demais previsões legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

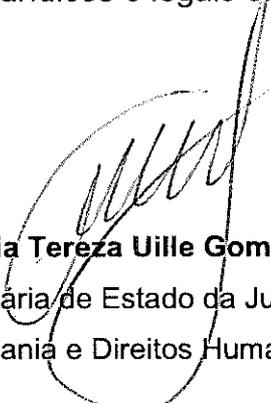
As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU**, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/Pr - CEP 80.530-140.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

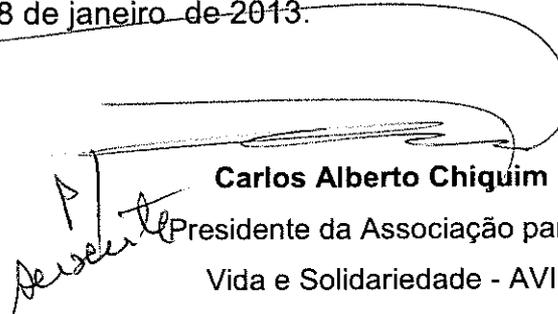
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de janeiro de 2013.



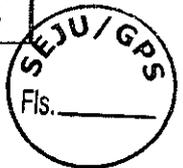
Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



Carlos Alberto Chiquim
Presidente da Associação para a
Vida e Solidariedade - AVIS

Testemunha *Vanessa Julias Arie*
RG: 6.326.483-0
CPF: 048.644.539-93

Testemunha *Danielle Antunes*
RG: 8.512.300-9
CPF: 055.487.559-43



PROTÓCOLO: 11 764.809-5
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa V MENDONÇA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 122/2012, de reforma e ampliação das instalações do imóvel Ja ULSA de Goioze.
VALOR TOTAL: R\$ 54.597,31 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)
VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 3390.3912, Fonte de Recursos 100
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 04/01/2013

Homologo Secretarial 17/12/2012
Vigência: 28/12/2012 a 27/06/2013
Nota de Empenho 49600000200546-1 DDF 010/2012
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
Maria Tereza Lille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
R\$ 96,00 - 4068/2013

PROTÓCOLO: 11 661.543-6
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2013 de vigilância terceirizada eletrônica pra atendimento aos NR's da SEAB de Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Umuarama, Paranavaí e Unidade Armazenadora de Jacarezinho
VALOR TOTAL: R\$ 68.450,52 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)
VALOR MENSAL: R\$ 5.704,21 (cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 3390.3912, Fonte de Recursos 100
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 15/01/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2013
OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes visa compatibilizar, no âmbito de interesse, competência e atribuições dos partícipes, o planejamento e a execução de ações integradas de desenvolvimento e cidadania nas Unidades Parana Seguro (UPS), capazes de contribuir para a melhoria da segurança pública e da qualidade de vida das pessoas e paz social iniciando-se por Curitiba
VIGÊNCIA: a partir de 14/01/2013 a 13/01/2015.

PARTICIPES: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a Prefeitura Municipal de Curitiba por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Ministério Público, a Associação Paranaense do Ministério Público, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná
PROTÓCOLO: 11 722.585-2
R\$ 144,00 - 3424/2013

Curitiba (PR), 18 de janeiro de 2013

R\$ 576,00 - 4151/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 57/2012

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, em conformidade com o edital regulador
Empresas Declaradas Vencedoras: LOTE 01 - CAURE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 11.972.582/0001-94, com o valor de R\$ 3.187,00, LOTE 05 - FERNANDO MAURICIO DE MORAES - CNPJ 10.422.373/0001-04, com o valor de R\$ 13.726,00, LOTE 06 e 07 - AV7 - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 08.939.183/0001-62, com os valores de R\$ 917,00 e R\$ 1.107,00, respectivamente e LOTES 02, 03, 04 e 08 - FRACASSADOS.

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 3921/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 11.420.860-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2013 - SEJU/AVIS

OBJETO: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná - PPCAAM.

PARTICIPES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS.

VIGÊNCIA: de 08/01/2013 a 08/01/2014.

VALOR: R\$ 1.027.473,93 (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária 4902.14422034.182 - Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza da Despesa 3350.4100 - Contribuições, Fonte de recurso 100 - Tesouro do Estado e 107 - Recurso Federal.

Autorização governamental em 07/01/2013.

R\$ 96,00 - 4266/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 11.299.221-9

CONTRATO Nº 007/2012 - SEJU/CELEPAR

OBJETO: Contratação direta da CELEPAR pela SEJU para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender a estrutura administrativa da Pasta.

PARTICIPES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR

VIGÊNCIA: de 01/01/2013 a 31/12/2013.

VALOR: R\$ 2.388.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais).

R\$ 72,00 - 4272/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

PP 07/2012

Entrada de Contrato nº 175/2012 Protocolo nº 11.549.776-6

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Fagibe Comercio Importação e Exportação Ltda - ME

Valor R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) Objeto: aquisição de desempenadeira e desengrossadeira para a CPAI

Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 Natureza 4490.5202 Fonte 250.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

Autorizado: Carlos Alberto Richa em 04 de outubro de 2012
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde

Contratado: Sociedade Beneficente São Camilo / Hospital Vicentino, Município de Ponta Grossa

1) O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e acrescentar ao contrato originário.
2) Acrescenta-se na cláusula quarta do contrato originário o item:
XXVII A adotar práticas anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de ineligibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- Prática coercitiva: enusar dmo ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

3) O valor constante na cláusula sexta do contrato

Objeto